

ATA N.º 6

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, P048-20-10259

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, pelas 11 horas, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Luís Carlos Bento Rodrigues, Administrador Adjunto da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, Adjunta do Gabinete do Reitor, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das pronúncias apresentadas pelos candidatos, na sequência da divulgação do resultado da aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular, realizadas, conforme o estatuído nos art.º 5.º, n.º 1, alíneas a) e b) e n.º 2, no art. 7.º, n.º 3, alínea a), e nos arts. 8.º e 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

A reunião teve ainda como objetivo proceder à reapreciação dos resultados, já publicados, do método de seleção Prova de Conhecimentos, em resultado de lapsos detetados na pontuação a atribuir aos candidatos.

I. Verificou-se que foram apresentadas as pronúncias infra explanadas. Efetuada a respetiva análise e, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

A. Por comunicação remetida a 10/12/2021, veio a candidata **Germana Costeira Torres**, solicitar a revisão da sua prova de conhecimentos (**versão 1**), por entender que as questões infra indicadas não foram classificadas de forma adequada:

Grupo A - Questão 6 (“O Reitor da Universidade de Coimbra pode fazer seguidos: a) Um mandato; b) Dois mandatos; c) Três mandatos; d) Não tem limite de mandatos”): Alega a candidata que selecionou a opção “B”, a qual veio a ser considerada errada. Confrontada a resposta da candidata com os critérios de correção da prova, verifica-se que assiste razão à candidata, em resultado de lapso de correção.

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, deferir a pretensão da candidata, retificando a pontuação atribuída na referida questão, e, conseqüentemente, a avaliação final da sua Prova de Conhecimentos, devidamente espelhada no **Anexo I** da presente ata.

Grupo A – Questão 30 (“A procedimento concursal comum apenas pode ser candidato quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. A) Verdadeiro; B) Falso”): Alega a candidata que a resposta à questão deverá ser a opção “*verdadeira*”, pois não resulta qualquer referência a “*inclusão ou a exclusão previstos no n.º 2 do art. 34.º, sendo apenas de atender ao regime regra*”. No entanto, confrontada a resposta da candidata com os critérios de correção da prova, verifica-se que não lhe assiste razão, pois a resposta correta é “*falso*”.

Ora, a questão 30 é formulada do seguinte modo: “*a procedimento concursal comum apenas pode ser candidato quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”. Existem duas opções de resposta: “*verdadeiro*” ou “*falso*”. E a redação do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP é a seguinte: “*sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*”. A título de exemplo, cite-se o n.º 2 da norma: “*excecionalmente, a publicitação do procedimento pode prever a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação*”. Resulta, pois, claro que não assiste razão à candidata, pois nem sempre o procedimento concursal é apenas aberto a candidatos que sejam titulares do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado; existem, na verdade, e como demonstra a normatividade elencada, exceções a tal regime. É, assim, falso, que a procedimento concursal comum apenas possa ser candidato quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. Deste modo, não tem a candidata razão quando afirma que, para efeitos de resposta à questão formulada, se deve, apenas, atender ao regime regra previsto no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP. É que o lastro da questão é mais abrangente, visando a mesma aferir o conhecimento dos candidatos, no que respeita, não só, ao regime regra contido no n.º 1 do artigo 34.º, como também às exceções do mesmo.

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, manter a avaliação inicialmente atribuída à supra mencionada questão.

Grupo A – Questão 33 (“*Um trabalhador que adquira uma habilitação académica que lhe permita aceder a uma carreira de grau de complexidade superior àquela em que se encontra tem direito a mudar de carreira através da mobilidade intercarreiras. A) Verdadeiro; B) Falso*”): Alega a candidata que a resposta à questão em causa deveria ser “*verdadeiro*”, “*(...) uma vez que se encontra plasmado na Lei a modalidade de mobilidade intercarreiras de grau de complexidade funcional superior, assim como a titularidade de habilitação académica adequada do trabalhador (...)*”, motivo pelo qual “*(...) se trata de um direito que nasce imediatamente com o nível de habilitação académica conquistado pelo trabalhador independentemente da possibilidade imediata e atual de ocorrer mobilidade intercarreiras*”.

Ora, confrontando a resposta da candidata com os critérios de correção, verifica-se que não lhe assiste razão, pois a resposta correta é “*falso*”. A questão é formulada nos seguintes termos: “*um trabalhador que adquira uma habilitação académica que lhe permita aceder a uma carreira de grau de complexidade superior àquela em que se encontra tem direito a mudar de carreira através da mobilidade intercarreiras*”. E a candidata invoca os n.º 3, alínea b) e 4 da LTFP, para justificar a sua posição. De acordo com a alínea b) do n.º 3 da LTFP, “*a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes (...) a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular*”. E nos termos do n.º 4 da mesma norma, “*a mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição*”.

Contudo, para a resposta à questão supra mencionada haverá que considerar igualmente o disposto no n.º 1 do artigo 92.º da LTFP, nos termos do qual “*quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade*”. Por outro lado, a mobilidade é devidamente fundamentada, como estabelece o n.º 2 do artigo 92.º. Ademais, importa considerar o regime previsto nos artigos 94.º a 96.º da LTFP, segundo o qual deverão ser observadas formalidades para que a mobilidade de se opere, entre as quais, o acordo entre o serviço de origem e o serviço de destino. Já de acordo com o artigo 99-A da LTFP, a mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, determinadas condições (n.º 1). Ainda de acordo com a norma do artigo 99-A da LTFP, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente

na respetiva área (n.º 3); já a consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área (n.º 4).

Ora, de facto, o n.º 1 do artigo 93.º da LTFP determina que a mobilidade intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira. Contudo, a questão 30 tem subjacente a ideia de que uma formação académica que permita ao trabalhador aceder a uma carreira de grau de complexidade superior à sua, lhe confere, automaticamente, o direito a mudar de carreira através de mobilidade intercarreiras. Direito esse que seria, assim, gerado na esfera do trabalhador e que lhe conferiria, sem qualquer possibilidade de oposição, a mudança de carreira. No entanto, não é assim.

O trabalhador que, no decurso na sua carreira, adquira determinada habilitação literária que lhe permita aceder a carreira de grau de complexidade superior, pode lançar mão dessa possibilidade, formulando o respetivo pedido nesse sentido. Mas tal possibilidade não representa um direito: desde logo, porque o regime de mobilidade consubstancia uma modificação da situação funcional do trabalhador, dentro do mesmo órgão ou serviço, ou entre órgãos ou serviços diferentes, mudança essa que é fundada em razões de interesse público, tendo em vista o aumento da eficácia dos serviços através do aproveitamento racional e da valorização dos recursos humanos da Administração Pública (sublinhado nosso). O regime da mobilidade é, pois, complexo, encontrando-se-lhe subjacente uma série de formalidades e procedimentos alicerçados no interesse público. Todas essas razões impedem que se aborde o regime da mobilidade enquanto direito.

Compreende-se, assim, a razão pela qual a LTFP, na supra citada normatividade dos artigos 92.º e seguintes, estabelece requisitos específicos que terão de ser observados para que a mobilidade opere, requisitos esses cuja observância não depende da vontade do trabalhador ou das habilitações académicas do mesmo. Situação diferente seria se a mobilidade consubstanciasse um direito do trabalhador: uma vez formado tal direito na esfera do trabalhador, o órgão teria de satisfazer atender ao direito do trabalhador, garantindo a mobilidade do mesmo, sem que para tal fossem observados requisitos relacionados com o interesse público.

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, manter a avaliação inicialmente atribuída à supra mencionada questão.

Grupo A – Questão 35 (“As seguintes carreiras podem ser objeto de avaliação só por competências: A) Assistente Técnico; B) Assistente Operacional; C) Técnico Superior; D) Assistente Técnico e Assistente Operacional; E) Todas as anteriores, desde que devidamente

justificado o recurso a este tipo de avaliação): Considera a candidata que a resposta que deu, ou seja, “*Assistente Operacional*” é a resposta correta. No entanto, não lhe assiste razão, pois, confrontada a resposta da candidata com os critérios de correção, verifica-se que a resposta correta é “*Assistente Técnico e Assistente Operacional*”. Vejamos.

Alega a candidata que a avaliação apenas com base nas competências está dependente das seguintes condições: tratar-se de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respetiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente; e tratar-se de trabalhadores a desenvolver atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas (artigo 80.º, n.º 1 e n.º 2, als. a) e b), ambos da Lei n.º 66-B/2017, de 28/12). Por outro lado, cita o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos termos do qual em função do nível habilitacional exigido, em regra, em cada carreira, estas classificam-se nos seguintes graus de complexidade funcional: grau 1, quando se exija a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada; grau 2, quando se exija a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado; grau 3, quando se exija a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta. A candidata conclui, citando o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para explicar o conteúdo funcional da carreira de assistente operacional: “*funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos*?”. Tal carreira é integrada no grau 1 de complexidade funcional. Ora, a argumentação da candidata é correta. No entanto, a resposta por si dada à questão não o é.

Com efeito, não considerou a candidata que o n.º 2 do artigo 80.º estabelece requisitos de verificação cumulativa, os quais também se encontram reunidos no que respeita à carreira de Assistente Técnico: por um lado, a exigência de habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente não pode deixar de abranger o 12.º ano ou curso equiparado, exigido para a carreira de Assistente Técnico. Isto porque a escolaridade obrigatória termina, ou pela obtenção do diploma de curso que confere o nível secundário da educação, ou, independentemente do ano ou da obtenção ou não de diploma, no momento em que o aluno completa os 18 anos. Assim, exigindo a carreira de Assistente Técnico o 12.º ano ou curso equiparado, acaba por exigir, de modo implícito, a titularidade da escolaridade obrigatória, à semelhança do que sucede no que concerne à carreira de Assistente Operacional. Por outra banda, a caracterização da carreira de Assistente Técnico, no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP é a seguinte: “*funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em*

diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços”. Ora, o reduzido grau de autonomia de tais funções determina que as mesmas comportem a execução de tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, tal como preceitua o referido artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2017, de 28/12. Pelo que se conclui que também a carreira de Assistente Técnico pode ser objeto de avaliação só por competências.

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, manter a avaliação inicialmente atribuída à supra mencionada questão.

Grupo B – Questão 1 (“*The Strategic Plan is, under statutory terms, complemented by the Action Plan*, a document that systematizes the main actions that will be taken by the Rectory Team, at the institutional level, aimed at implementing the strategic guidelines listed for the 2019-2023 quadrennium. Summarize a description of the strategic guidelines*”): Assiste razão à candidata quando esta afirma que as palavras de língua inglesa “*personnel*” e “*stresses*” existem. Contudo, o sublinhado em cada uma dessas palavras, na folha de resposta da candidata, não diz respeito à existência, ou não, de tais palavras. Com efeito, as questões colocadas em língua inglesa visam aferir o domínio da mesma, sendo certo que tal domínio é tanto mais apurado quanto mais adequadas forem as palavras ao contexto das frases. Pelo que o sublinhado se reporta à adequação menos conseguida de tais palavras ao contexto das frases. Assim, ao invés de “*personnel*”, poderia ter sido utilizado um termo mais preciso como “*employees*”. Por outro lado, no que respeita ao termo “*stresses*”, a escolha da candidata poderia ter recaído na expressão “*put stress on*”.

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, manter a avaliação inicialmente atribuída à supra mencionada questão.

- B.** Através de comunicação remetida no dia 16/12/2021, veio a candidata **Joana Pedroso de Lima Cabral de Oliveira** afirmar que, no âmbito do método Avaliação Curricular, obteve a pontuação de “0”, no concreto parâmetro “*Formação Profissional*”. Alega a candidata que “*dos documentos apresentados em sede de candidatura constam: certificado do curso "Acolhimento e interação com o visitante especial - aspetos básicos" (6 horas); certificado do curso "Museus, Acessibilidade e Inclusão" (24 horas); certificado do curso "Working with Diverse Audiences" (100 horas), num total de 130 horas, os quais parece não terem sido contabilizados, certamente por lapso, em sede de avaliação curricular*”. Acrescenta ainda que “*tais documentos, emitidos há menos de 5 anos da data de abertura do procedimento concursal em análise, atestam que a ora requerente adquiriu competências na área da*

museologia, comunicação e inclusão”. Pelo que vem a candidata solicitar a revisão da pontuação final atribuída no parâmetro “*Formação Profissional*”.

Ora, segundo a ata n.º 1 do procedimento concursal, devidamente publicada, um dos critérios a considerar em sede de avaliação curricular é o da “*formação profissional e outras valorizações curriculares, realizadas nos últimos 5 anos, relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função*”. Por esse motivo, resulta do ponto 9.2.1. do aviso de abertura do procedimento concursal que deverão ser juntos, pelos candidatos, “*as fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidatam*”.

Assim, em cumprimento de tais regras, o júri considerou como sendo relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, as seguintes formações, indicadas pela candidata: “*acolhimento e interação com o visitante especial - aspetos básicos*” (6h); “*construção de questionários eletrónicos*” (7h); “*museus, acessibilidade e inclusão*” (24h); “*working with diverse audiences*” (100h). Sucede, contudo, que do certificado da formação “*working with diverse audiences*” não constam as respetivas horas de formação. Desta forma, não se encontrando comprovadas as 100h de formação referidas pela candidata, não foi possível ao júri contabilizar as mesmas para efeitos de avaliação curricular, no âmbito do parâmetro “*Formação Profissional*”. Pelo que as restantes formações profissionais, mencionadas pela candidata, e relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, não perfazem 40h para que pudesse ser atribuída a pontuação de 2 valores no domínio do parâmetro “*Formação Profissional*” (cfr. Escala de pontuação constante da ata n.º 1).

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, manter a avaliação inicialmente atribuída ao supra referido parâmetro e, conseqüentemente, a avaliação final atribuída à candidata, em sede de avaliação curricular.

- C. Por comunicação remetida, no dia 23/12/2021, veio o candidato **Thiago de Almeida Ventura** informar que respondeu como “*falso*” à questão 18, do Grupo A, da Prova de Conhecimentos (versão 1), segundo a qual, “*no ano letivo 2019/2020 encontravam-se em funcionamento 222 ciclos de estudos com estudantes inscritos/as, dos quais 69 de doutoramento*” (as opções de resposta eram “*verdadeiro*” e “*falso*”). Na correção da Prova, considerou-se a resposta dada pelo candidato como errada. Contudo, alega o candidato que a resposta correta à referida questão é, de facto, “*falso*”, pelo que a classificação atribuída à sua Prova de Conhecimentos deverá ser revista. Ora, confrontando a resposta do candidato com os critérios de correção da prova, verifica-se que assiste razão ao candidato, pois foi por lapso que se considerou como solução correta da questão a opção “*verdadeiro*”.

Deliberou, assim, o júri, por unanimidade, deferir a pretensão do candidato, retificando a pontuação atribuída na referida questão, e, conseqüentemente, a avaliação final da sua Prova de Conhecimentos, devidamente espelhada no **Anexo I** da presente ata.

II. Em resultado dos lapsos de avaliação supra expostos, tornou-se necessário reapreciar a avaliação final atribuída a cada uma das Provas de Conhecimentos. Nessa seqüência, deliberou o júri, por unanimidade, republicar os resultados do método de seleção Prova de Conhecimentos, devidamente revistos e retificados, os quais constam do **Anexo I** da presente ata. Deliberou ainda o júri, por unanimidade, remover, da lista de candidatos convocados para a realização da Prova de Conhecimentos, o nome da candidata **Ana Rita Lopes**, a qual havia comunicado a sua desistência do procedimento concursal em momento anterior ao da realização da Prova de Conhecimentos e cujo nome acabou, por lapso, por ser incluído na convocatória para a realização da Prova e, por conseguinte, na lista dos resultados da mesma.

Os resultados do método Avaliação Curricular, constantes do **Anexo II** da ata n.º 5, bem como a lista de candidatos que integram o conjunto sucessivo, previsto no aviso de abertura do concurso, lista essa constante do **Anexo III** da ata n.º 5, mantêm-se inalterados, motivo pelo qual não se verifica a necessidade da respetiva republicação. O júri deliberou, assim, por unanimidade, não republicar os mencionados **anexos II e III** da ata n.º 5.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Luís Carlos Bento Rodrigues

Vogais

Maria Helena da Silva Matos

Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz

Anexo I – Resultados da Prova de Conhecimentos

N.º	Nome	Classificação
1.	Adriana Afonso	7,2
2.	Adriana da Silva Martins	6,5
3.	Adriana Filipa Cancela Oliveira	Faltou
4.	Afonso Macedo Machado	Faltou
5.	Alexandra da Cruz Gonçalves	5,7
6.	Alexandra Isabel Mendes Abrunheiro	5,65
7.	Alexandra Sofia Branco Ferreira	5,65
8.	Alexandre Bento de Almeida	4,5
9.	Alexandre Miguel de Almeida Henriques	6,425
10.	Alvaro Luis Cortez Fortunato Fortunato	Faltou
11.	Ana Bárbara Almeida Baptista Mendes	Faltou
12.	Ana Beatriz Damasceno Teixeira	Faltou
13.	Ana Carolina Tavares Furtado	10,55
14.	Ana Carolina Mota	Faltou
15.	Ana Catarina de Oliveira Cunha	11,25
16.	Ana Catarina Marques da Fonseca	Faltou
17.	Ana Catarina Moura Duarte	5,24
18.	Ana Catarina Portelinha	Faltou
19.	Ana Catarina Serra	Faltou
20.	Ana Catarina Vale Pinto Silva	5,7
21.	Ana Cláudia Caixeiro Mateus da Silva Rosa	Faltou
22.	Ana Cláudia Monteiro Batista	Faltou
23.	Ana Cristina da Cruz Duarte Lopes	4,35
24.	Ana Daniela Figueiredo Abrantes	Faltou
25.	Ana Filipa de Almeida Vidal Martins	Faltou
26.	Ana Filipa Carvalho Albino Henriques	4,65
27.	Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho	8,2
28.	Ana Filipa Santos e Silva Bernardes	6,585
29.	Ana Filipa Valério Cardigos	Faltou

30.	Ana Isabel Girão Tarrafa	6,85
31.	Ana Isabel Martins Dos Reis	Faltou
32.	Ana Isabel Ribeiro Pião	Faltou
33.	Ana Isabel Varela Pimentel Carreira de Azevedo	8,7
34.	Ana Lúcia Faustino Pessoa	12,95
35.	Ana Manuel Barrão Rocha Barbosa de Almeida Martins	5,15
36.	Ana Margarida Cardoso Ferreira Frade	Faltou
37.	Ana Margarida dos Santos Póvoa	7,95
38.	Ana Margarida Ferreira Magano	Faltou
39.	Ana Margarida Marques Seiça	5,2
40.	Ana Maria Gonçalves Duarte	7,2
41.	Ana Marta Neves de Matos	Faltou
42.	Ana Patrícia Dinis de Carvalho	Faltou
43.	Ana Rita Vieira Pedrosa	Faltou
44.	Ana Teresa da Fonseca Peixoto	Faltou
45.	Ana Margarida Pinto Rangel	Faltou
46.	Ana Raquel de Almeida Duarte Fernandes	5,55
47.	Ana Rita da Cruz Gonçalves	2,25
48.	Ana Rita de Oliveira Matos Fernandes Mendes	Faltou
49.	Ana Rita dos Santos Januário	Faltou
50.	Ana Rita dos Santos Rocha Sacras de Figueiredo	Faltou
51.	Ana Rita Figueiredo Domingos	Faltou
52.	Ana Rita Franco Madeira da Fonseca	Faltou
53.	Ana Rita Grangeia Querido	10,485
54.	Ana Rita Mendes Pinto	Faltou
55.	Ana Rita Moreira Bessa	Faltou
56.	Ana Rita Rigueira Montezuma de Sá Marta	Faltou
57.	Ana Rita Rodrigues de Melo	7,25
58.	Ana Sílvia Simões da Silva	Faltou
59.	Ana Sofia Bucu da Silva	Faltou
60.	Ana Sofia de Jesus Marinho Fonseca	Faltou
61.	Ana Sofia Ferreira Queirós	4,2

62.	Ana Sofia Jacinto Domingues	10,5
63.	Ana Sofia Viegas Vieira	Faltou
64.	Ana Teresa Martins Nogueira Soares	Faltou
65.	Ana Teresa Rodrigues Figueiredo	5,425
66.	Anabela Pires Duarte	9,51
67.	Anabela Soares dos Santos	Faltou
68.	Analia Maria Simoes Barata	Faltou
69.	André Alexandre Oliveira Gouvêa Lopes de Almeida	Faltou
70.	André Daniel Martins Silva Moreira	Faltou
71.	André Filipe Esperança Agostinho	Faltou
72.	André Filipe Ferreira da Costa	Faltou
73.	André Filipe Oliveira Leite	Faltou
74.	André Matias Evaldt de Barros	Faltou
75.	André Breves Ramos	Faltou
76.	Andrea Paula Amaral Gouveia	Faltou
77.	Andreia Filipa Ribeiro Fernandes	Faltou
78.	Andreia Alves Neves	5,1
79.	Andreia Castro Pinto	Faltou
80.	Andreia Catarina Maia Quinteiro	Faltou
81.	Andreia Raquel Dias Monteiro	Faltou
82.	Andreia Remédios Correia Dias	Faltou
83.	Ângela Catarina Pereira Oliveira	Faltou
84.	Antonio de Agrela de Freitas	Faltou
85.	António Manuel Lourenço Guedes	7,3
86.	António Miguel Pinto Barateiro	Faltou
87.	António Pedro Martinho Claro Jegundo Rosa	Faltou
88.	Bárbara Filipa Batista Gonçalves	Faltou
89.	Bruna Filipa Teixeira Gomes	Faltou
90.	Bruno Daniel Pinheiro Neves	Faltou
91.	Bruno Miguel da Fonseca Amarelo	Faltou
92.	Bruno Miguel Reis Santos Carvalho	Faltou
93.	Caren de Lima Teixeira	5,5
94.	Carina Alexandra Raposo Oliveira	13,15

95.	Carina Conceição Félix	Faltou
96.	Carina Solange Amaral de Oliveira Pereira	13,85
97.	Carla Alexandra Ferreira Mendes	Faltou
98.	Carla Gonçalves Vaz	5,395
99.	Carla Maria da Silva Braga	Faltou
100.	Carla Maria Simões da Rocha	Faltou
101.	Carla Sofia de Almeida Henriques	Faltou
102.	Carla Sofia Duarte Santos	Faltou
103.	Carla Sofia Martins Feitor	Faltou
104.	Carla Sofia Oliveira Freitas	Faltou
105.	Carla Susana Fernandes Marques Pereira	Faltou
106.	Carlos Eduardo Antunes Branco Moita	4,85
107.	Carlos Filipe de Almeida Travassos	8,05
108.	Carlos Manuel Loureiro Simões	Faltou
109.	Carmen de Jesus Colaço Guerreiro	Faltou
110.	Carolina Furet Almeida	Faltou
111.	Carolina Lopes do Vale	Faltou
112.	Carolina Alves Simioni	Faltou
113.	Catarina Furtado Santos	3,8
114.	Catarina Lopes Pereira	Faltou
115.	Cátia Sofia Barata Marques	Faltou
116.	Cátia Sofia Ribeiro Fernandes	8,01
117.	Cecília Maria Ferreira Pires	9,185
118.	Celina Costa Monteiro	3,3
119.	Cíntia Raquel Martins Fachada	Faltou
120.	Clara Isabel Lopes Ribeiro da Fonseca	Faltou
121.	Claudia Susana Rodrigues Araujo	Faltou
122.	Cláudia Filipa Pinto Joaquim	5,1
123.	Cláudia Margarida Figueiredo de Oliveira Dinis	Faltou
124.	Cláudia Renata Marques Pauzeiro	7,975
125.	Cláudia Sofia Martins Fernandes Ribeiro	Faltou
126.	Cláudia Vanessa Lopes Guerra	Faltou
127.	Cristiana Francisca Antunes Pereira	Faltou

128.	Daniel da Silva Glória	Faltou
129.	Daniel Moreira Martins	Faltou
130.	Daniela da Silva Fróis	Faltou
131.	Daniela Filipa Ferreira Vilão	3,215
132.	Daniela Inês Menezes da Silva	Faltou
133.	Daniela Fernandes Loureiro	Faltou
134.	Débora Catarina Marcelino Martins	8,55
135.	Denise Filipa Ferreira da Silva	Faltou
136.	Denise Gayou Lima Reis Esteves	Faltou
137.	Diana Margarida Rodrigues França	Faltou
138.	Diana Raquel Oliveira	Faltou
139.	Diana Patrícia Duarte Seco	Faltou
140.	Diana Patrícia Pereira Ferreira	7,485
141.	Diana Sofia Cunha Machado	Faltou
142.	Diana Sofia Fernandes Garcia	Faltou
143.	Dina Isabel de Miranda	Faltou
144.	Diogo António Vicente Lopes	Faltou
145.	Dora Isabel Ferreira Santo	Faltou
146.	Eber Misael Quiñonez Hernández	3,3
147.	Edgar António Guedes Ferreira Mendes	8,475
148.	Edson Manuel de Jesus Costa Monteiro	Faltou
149.	Eduarda Manuela Miranda Mendes	Faltou
150.	Eliane Santos Teixeira	Faltou
151.	Ema Cristina Duarte Pedrosa	4,95
152.	Evandro Silva Guimarães	Faltou
153.	Fabiana Nobre Pinto Martins	Faltou
154.	Fábio André Alves Fernandes	6,3
155.	Fábio Costa Coimbra	Faltou
156.	Fernando Filipe de Matos Neves	Faltou
157.	Filipa Guilherme Varandas	Faltou
158.	Filipa Manuel de Melo e Santos	3,3
159.	Filipa Margarida Lopes Craveiro	8
160.	Filipe Daniel Ribeiro do Nascimento	Faltou

161.	Filomena Margarida Moniz da Cunha Cerqueira	7,9
162.	Francisca Raquel Simões Lopes	Faltou
163.	Francisco José Domingues Pedro dos Santos	Faltou
164.	Francisco Manuel da Silva Rufino	Faltou
165.	Francisco Xavier de Oliveira Rodrigues	Faltou
166.	Frederico Luís da Silva Furet Monteiro	Faltou
167.	Gabriela Sofia Fernandes Salgado	9,45
168.	Germana Costeira Torres	8,85
169.	Helena Isabel Faustino Marcelino	Faltou
170.	Helena Margarida dos Santos Nunes	Faltou
171.	Helena Maria Martins Costa Pereira	8,55
172.	Hugo Alexandre Gomes Alves Cardoso	Faltou
173.	Hugo André Afonso Alves e Silva	Faltou
174.	Inês Alexandra Marques Pereira	Faltou
175.	Inês Alves Ferreira	Faltou
176.	Inês Sofia Lima Casimiro	Faltou
177.	Inês Catarina Carvalho dos Santos	Faltou
178.	Inês Isabel Escolástico Alves Cardoso	Faltou
179.	Inês Pereira Amado	Faltou
180.	Isabel Cristina Amaral da Silva Canais e Quelhas	4,95
181.	Isabel do Rosário Leitão Conde Oliveira	Faltou
182.	Isabel Maria Oliveira Martins	Faltou
183.	Isabel Sofia Lopes Antunes	Faltou
184.	Jhonnatan Manuel Malave da Costa	Faltou
185.	Joana Clara Rama Nobre	Faltou
186.	Joana Alexandra Mendes Sequeira Fernandes Neto	6,45
187.	Joana Catarina Redondo Abrantes	5,25
188.	Joana Cavaleiro Salgado	Faltou
189.	Joana dos Santos Coelho Pinto	Faltou
190.	Joana Filipa Correia Nascimento	Faltou
191.	Joana Filipa Francisco Lopes	6,95
192.	Joana Filipa Gonçalves Moreno	4,35
193.	Joana Isabel Mena Dias Coelho	6,66

194.	Joana Marçalo de Paiva	Faltou
195.	Joana Margarida Figueiras Nazareth Barbosa	Faltou
196.	Joana Ferreira Castro Monteiro	6,125
197.	Joana Patrícia Faustino Silva Esteves Rêgo	4,775
198.	Joana Raquel Fernandes Ferreira	Faltou
199.	Joana Sofia Gonçalves Basílio	5,8
200.	João André Mira Marques Vicente	Faltou
201.	João Carlos Veríssimo Jardim	Faltou
202.	João Diogo Mateus Pereira Lopes Santiago	Faltou
203.	João Emanuel Marques Santos	Faltou
204.	João Filipe Brido Galinha	5,4
205.	João Manuel dos Santos Costa e Silva	6,67
206.	João Nuno Gonçalves da Silva	Faltou
207.	João Paulo Duarte Cosme	7,5
208.	João Pedro Azenha de Almeida Beja Leitão	Faltou
209.	João Pedro Dias Correia	6,15
210.	João Pedro dos Santos Silva	Faltou
211.	João Pedro Nunes Martins	Faltou
212.	João Pedro Rocha Teixeira	Faltou
213.	João Rodrigues Martins Marques Branco	Faltou
214.	Jorge Manuel Lameiras de Oliveira e Moreira	7,25
215.	José Alexandre Ribeiro Fernandes	Faltou
216.	José Miguel Almeida de Sá	3,85
217.	José Pedro de Almeida Galvão	5,085
218.	Julieta Manuela Figueiredo dos Santos	Faltou
219.	Katia Aline Lopes Rodrigues Cardoso	Desistiu
220.	Leonardo Manuel Correia Cascão	8,05
221.	Leontina Das Neves Tejo Alves	Faltou
222.	Lídia Daniela Pintado Pinto	Faltou
223.	Lígia Alexandra Gomes Araújo	Faltou
224.	Liliana Filipa Rodrigues Simões	4,2
225.	Liliana Isabel De Almeida Oliveira	5,75
226.	Liliana Maria da Costa Barbosa	Faltou

227.	Liliana Matias Varela	5,65
228.	Liliana Paula Baptista dos Santos	Faltou
229.	Lino Jesus Ferreira	Faltou
230.	Luis Carlos Saraiva da Silva	9
231.	Luís Fernando Cunha Fernandes Andrade dos Santos	Faltou
232.	Luís Filipe Dos Santos Pereira	Faltou
233.	Luís Gonçalo Simões de Almeida	10,5
234.	Luis Miguel Coimbra Simões	11,25
235.	Luís Pedro Caldeira Serrano	6,45
236.	Luísa Manuela Pinto da Silva Salgado	Faltou
237.	Luísa Maria Barreiro Teixeira	7,05
238.	Mafalda Margarida Campos Nunes de Freitas	Faltou
239.	Manuel Oliveira Conceição	Faltou
240.	Mara Lúgia Pinheiro Janeiro	Faltou
241.	Marcelo Dias Machado Vianna Filho	Faltou
242.	Margarida Isabel da Costa Rodrigues	7,35
243.	Margarida Isabel Paiva Ferreira Antunes	Faltou
244.	Margarida Pires Goulão	Faltou
245.	Margarida Sequeira da Silva Rodrigues Augusto	Faltou
246.	Maria de Fátima Castela Dias	Faltou
247.	Maria Dulce Guerra Gonçalves	5,2
248.	Maria Eduarda do Nascimento Santos	Faltou
249.	Maria Gabriela Lopes Rodrigues	Faltou
250.	Maria Inês da Silva Correia	5,01
251.	Maria Inês Leal Gonçalves da Costa Santos	Faltou
252.	Maria Joana dos Reis Araújo Duarte	7,1
253.	Maria João de Sousa Neves	Faltou
254.	Maria José Moreira Coutinho de Carvalho	5,2
255.	Maria Leonor da Silva Meireles	Faltou
256.	Maria Lucília da Costa Bicas	Faltou
257.	Maria Lucília da Silva Cardoso	3,9
258.	Maria Margarida Mesquita de Almeida	Faltou
259.	Mariana Milhano Catalão	Faltou

260.	Mariana Portellada	Faltou
261.	Mariana Salgado Marques dos Santos	4,175
262.	Mariana Simões Napoleão	Faltou
263.	Mariana Soares de Catarina	Faltou
264.	Marianna Albertina Ottati Cardoso	5,7
265.	Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	4,95
266.	Marta Elisabete Silva Bastos	Faltou
267.	Marta Fonte Carriço	5,85
268.	Marta Susana Figueiredo Lobo	11,925
269.	Marta Maurício Coelho	4,5
270.	Marta Sofia Jorge Ramalho	Faltou
271.	Micael Martins Teixeira	Faltou
272.	Miguel António Mendes Tavares	Faltou
273.	Miguel Matos Pires	Desistiu
274.	Miguel Ângelo Pacheco	Faltou
275.	Miriam Sofia Correia Fragoso da Rocha	Faltou
276.	Nathália Gusmão Cabral de Melo	Faltou
277.	Nuno Diogo Coelho de Brito e Maia Amaral	Faltou
278.	Nuno Fabien Lemos Silva	Faltou
279.	Nuno Jorge Ferreira Gomes	Faltou
280.	Nuno Miguel da Gama Pinheiro Mortágua	Faltou
281.	Nuno Miguel Ferreira Morais Apóstolo	Faltou
282.	Nuno Ricardo Furtado Dias Mendonça	Faltou
283.	Nuno Miguel Oliveira Pereira	Faltou
284.	Orlando Miguel Martins Viegas	Faltou
285.	Patrícia Alexandra Capelas Correia	Faltou
286.	Patrícia Alexandra de Sousa Dutra	Faltou
287.	Patrícia Barroso dos Santos Faria	5,35
288.	Patrícia Raquel Carvalho Madaleno	Desistiu
289.	Paula Cristina Marques Pedro	Faltou
290.	Paula Cristina Mendes Reis Silva	11,05
291.	Paula Manuela Rodrigues de Albuquerque Matos	4,4
292.	Paulo Dinis Mesquita de Figueiredo e Vieira	Faltou

293.	Paulo Martinho da Silva Ferreira	2,85
294.	Paulo Miguel Paula da Rocha Alves Roçadas	Faltou
295.	Pedro Alexandre Contente Tiago	6,45
296.	Rafael José Teixeira Pinto Fragoso	Faltou
297.	Raquel Juliana Batista Lourenço Rondão	Faltou
298.	Raquel Marina Rocha Bernardino	Faltou
299.	Renan Alves de Souza	Faltou
300.	Ricardo de Jesus Nora	Faltou
301.	Ricardo Fernando de Melo Marques	Faltou
302.	Ricardo Filipe Pimentel Fonseca	Faltou
303.	Ricardo Jorge Franco de Almeida	Faltou
304.	Ricardo Santos Silva Dias	12
305.	Rita da Conceição dos Santos da Fonseca	7,8
306.	Rodolfo Manuel Ferreira de Carvalho	8,95
307.	Rogério Fernandes Branquinho	Faltou
308.	Rui Manuel Dinis Mendes	Faltou
309.	Rui Miguel Lima Alferes de Carvalho	10,06
310.	Rui Miguel Marques Pedro	Faltou
311.	Rui Miguel Mota Pinto	6,71
312.	Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro	Faltou
313.	Rui Miguel Videira Ribeiro e Ribeiro	Faltou
314.	Rute Isabel Coelho Silva	0,6
315.	Rute Isabel de Carvalho Almeida	6,9
316.	Rute Marlene Fernandes da Silva David	Faltou
317.	Samuel Maia Arrojado Rodrigues	8,1
318.	Sandra Isabel Almeida Brito	6,9
319.	Sandra Cristina Moreira de Sousa	Faltou
320.	Sandra Isabel Pedro Cardoso	7,2
321.	Sandra Marisa Almeida de Carvalho	Faltou
322.	Sandra Marisa Franco Pedrosa	5,65
323.	Sandra Sofia Ferreira Rebelo	Faltou
324.	Sandra Rodrigues	Faltou
325.	Sandrina Marisa Simões Antunes	Faltou

326.	Sara Claudino Duarte	6,55
327.	Sara Inês Ramalhete Pereira	10
328.	Sara Joana Pinto Costa da Cunha Leal Girão	Faltou
329.	Sara Jorge Da Silva Vidal	Faltou
330.	Sara Margarida dos Santos Paulo Cosme	Faltou
331.	Sara Sofia Bento de Carvalho	Faltou
332.	Scharlene Mikelle Guedes da Silva Afonso	Faltou
333.	Sérgio André de Andrade Freire	7,475
334.	Sérgio Fernando Tadeu	5,1
335.	Simone Alexandra do Carmo Oliveira	Faltou
336.	Sofia Capela Lavrador	8,2
337.	Sofia Margarida Cortez Santos Ortet	Faltou
338.	Sofia Margarida Pratas Ligeiro	9,6
339.	Sofia Natividade da Cunha Pires	Faltou
340.	Sónia Alexandra Ferreira Correia	2,5
341.	Sónia Cristina Pereira Moreira dos Santos	9,125
342.	Soraia Cunha Da Silva	Faltou
343.	Soraia Patrícia Cardoso Costa	4,5
344.	Stephanie Silva	Faltou
345.	Susana Fernandes de Sousa	Faltou
346.	Susana Alexandra Vaz Ferreira	Faltou
347.	Susana Filipa Pereira Bastos	Faltou
348.	Susana Isabel Marques Lemos	Faltou
349.	Susana Maria Agostinho e Silva Dias da Costa	Faltou
350.	Susana Raquel Jesus Gonçalves	Faltou
351.	Taís Bellaver	Faltou
352.	Tânia Andrea Reis Costa	Faltou
353.	Tânia dos Santos Dias	5,2
354.	Tânia Isabel Lopes Correia	Faltou
355.	Tânia Isabel Rodrigues Morais	Faltou
356.	Tânia Marisa Moreira de Oliveira de Carvalho	5,4
357.	Tânia Sofia Valente Bacalhau Ferreira	Faltou
358.	Tânia Vanessa Henriques de Sousa	Faltou

359.	Telmo Renato Antunes Morais	Faltou
360.	Telmo Sérgio Portugal Marques Pinto	Faltou
361.	Teresa Maria Matias Cunha Fernandes Andrade dos Santos	7,875
362.	Thiago de Almeida Ventura	12,15
363.	Tiago André Marques Araújo	Faltou
364.	Tiago Filipe Cardoso da Cruz	Faltou
365.	Tiago Joaquim Paulo Carvalho	8
366.	Tiago José Oliveira Ramos	Faltou
367.	Tiago Manuel Alves Martins	Faltou
368.	Tiago Soares Freitas	Faltou
369.	Vanessa Leandra Costa Pinto	Faltou
370.	Vera Joana Marques Maurício Coutinho	Faltou
371.	Wendell Porto Silva	Faltou
372.	Zita Margarida Valente Ribeiro	8,225
373.	Sandra Marisa Almeida Carvalho*	2,9

**A candidata realizou a prova no dia 30 de novembro de 2021, por força das circunstâncias devidamente explicitadas na ata n.º 4 do presente procedimento concursal.*